
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006325-35.2011.2.00.0000

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal Na Bahia - Sindjufe

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região (ba)

Advogado(s): DF022256 - Rudi Meira Cassel (REQUERENTE)

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

Trata-se de Pedido de Providências no qual a entidade requerente pretende a suspensão dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que determinaram descontos na remuneração dos servidores grevistas e os convocaram para retornar às atividades.

Alega que os servidores no exercício do direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal nos arts. 9º e 37, inciso VIII, optaram por deflagrar movimento grevista com a finalidade de obter aprovação do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata do novo Plano de Cargos dos Servidores do Poder Judiciário, além de outras reivindicações.

Informa que o TRT/BA está constringendo a greve dos servidores *“uma vez que pende contra estes trabalhadores a ordem de desconto da remuneração correspondente aos dias da paralisação coletiva, como se tratasse de faltas injustificadas”*, além de determinar que retornem ao trabalho.

Menciona em determinado trecho que os atos editados pelo Tribunal do Trabalho baiano foram respaldados na Resolução nº 86/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, apesar deste Órgão não possuir competência para regulamentar a restrição imposta. Já ponto subsequente, aduz que na eventualidade de ser o referido normativo reconhecido como parâmetro regulatório, o Tribunal respectivo extrapolou as disposições estabelecidas pelo CSJT.

Prossegue asseverando no sentido de que a administração da Corte em referência deveria ter oportunizado aos servidores grevistas a compensação dos serviços, antes de efetivar os descontos.

Deferi parcialmente o pedido de deferimento de medida urgente, apenas para determinar a suspensão da convocação para retorno às atividades, materializada através do Aviso GP nº 02/2011.

Considerando o interesse social na solução do presente processo, consultei as partes sobre a possibilidade de composição, consubstanciada em determinados requisitos.

As partes assentiram aos termos do acordo, conforme consta dos autos em referência (PET 19 e INF20).

É o relatório. DECIDO.

Verifico que a proposta de acordo foi aceita por ambas as partes, que desde então já providenciaram seu exato cumprimento. Diante disso, **homologo** o acordo constante do DESP18 (evento 16), para que produza seus efeitos legais.

Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

JOSÉ LUCIO MUNHOZ
Conselheiro

JOSÉ LUCIO MUNHOZ
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ LUCIO MUNHOZ em 12 de Janeiro de 2012 às 12:04:02

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
f91c8583317092894a60fcf31decbdce